

CULTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.302.001/0001-66

12 de março de 2025.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES.....	3
4.	PÚBLICO-ALVO.....	4
5.	OBJETIVO.....	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	9
8.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	12
9.	ENCARGOS DO FUNDO.....	16
10.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	18
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	18
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
	ANEXO I -DEFINIÇÕES.....	20
	ANEXO II -ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -DO CULTTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	24
	SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES.....	81
	SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•].....	93
	SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	95
	SUPLEMENTO IV - TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS.....	97
	SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	98

REGULAMENTO DO CULTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.
- 1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Fundo, denominado CULTIVO OCTANTE CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.
- 2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.
- 2.3. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 39, aplicam-se aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - direitos creditórios as normas específicas dos fundos de investimento, ou seja, a Resolução CVM 175, ou norma posterior que venha regular os FIAGRO.

3. CLASSE E SUBCLASSES

- 3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.
- 3.2. O Fundo poderá constituir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:
- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
 - ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
 - iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
 - iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.
- 3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo e às Condições de Revolvência estabelecidos no Anexo; (ii) Ativos Secundários que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários estabelecidos no Anexo; e (iii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo e na regulamentação aplicável.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de

reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

- vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2 Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo em conjunto com a Administradora, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. validar os Ativos Alvo e/ou os Ativos Secundários em relação às Condições de Cessão ou Aquisição estabelecidas no Anexo;
 - c. avaliar a aderência do risco de performance dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros, se houver, à Política de Investimentos;

- iii. registrar os Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros;
- vi. manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da Carteira da Classe; e
- vii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. as Razões de Garantia, Eventos de Desenquadramento e Reenquadramento;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

63.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

64. Demais serviços

64.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

64.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

64.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- iv. formador de mercado de classe fechada; e
- v. cogestão da carteira de ativos.

64.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

64.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e

- ii. agente de cobrança.

646. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

65. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

65.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora e a Gestora, poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo ou da Classe, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

7.5. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções, que se restringirão a gestão passiva, até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

77. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

78. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

79. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

81. Pelos serviços de administração, controladoria e custódia, será devido à Administradora o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e (ii) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Exclusivamente nos meses de março de 2025 (inclusive) a dezembro de 2025 (inclusive), o percentual será reduzido ao equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo já indicado;

82. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão, o equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Exclusivamente nos meses de março de 2025 (inclusive) a dezembro de 2025 (inclusive), o percentual será reduzido ao equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo já indicado.

83. Na hipótese de extinção do IGP-M ou IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

84. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

85. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

86. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

91. Competência

91.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

91.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

91.3. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

91.4. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.5 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

91.5. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

92. Convocação e Instalação

92.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

92.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

92.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

92.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar

os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

925. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da Subclasse.

926. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

927. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

928. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

929. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

92.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

92.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

92.12. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

92.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista e/ou quaisquer prestadores de serviços.

9.3. Exercício do Voto

93.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cota corresponde 1 (um) voto representativo de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário em posse de instrumento de mandato com poderes específicos, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador, devendo ser legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

93.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

- 94.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.
- 94.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e em seus Anexos, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo, a Classe ou Subclasse, conforme o caso, e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.
- 94.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la.
- 94.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento e em seus Anexos.
- 94.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 94.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 94.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 94.8. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 94.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.
- 94.10. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas do Fundo ou de cada Classe em circulação, conforme o caso:
- i. substituição ou destituição da Administradora, da Gestora, da Originadora, Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Custodiante;
 - ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;
 - iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento ou no Anexo;
 - iv. aumento da Taxa de Administração; e
 - vii. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria, se houver;
- xvi. taxas de custódia de Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros de titularidade da Classe;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

- xviii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xix. despesas com a contratação de Agente de Cobrança Judicial;
- xx. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme quem o tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo ou Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

11.1. Os ativos que compõem a Carteira de cada Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no seu respectivo website, no endereço: <https://vortx.com.br/ri>.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com ativos integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos ativos será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.3. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de ativos de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos ativos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

12.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas

no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada ou substituída.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. "Administradora": significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. "Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;
- III. "ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- IV. "Assembleia Geral": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento;
- V. "Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- VI. "Assembleia Especial": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento;
- VII. "Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VIII. "B3": significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- IX. "BACEN": significa o Banco Central do Brasil;
- X. "Classe": significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XI. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XII. "Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XIII. "Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XIV. "Cotas": significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XV. "Cotistas": significa os titulares das Cotas;
- XVI. "CPF": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;
- XVII. "Critérios de Elegibilidade": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVIII. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIX. "Dia Útil": significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

- XX. "Direitos Creditórios": Ativos Alvo e Ativos Alvo Secundários, prioritariamente, observadas as demais previsões do Anexo da Classe;
- XXI. "Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XXII. "Eventos de Aceleração": significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXIII. "Eventos de Avaliação": significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXIV. "Eventos de Desaceleração": significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXV. "Eventos de Liquidação": significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXVI. "FIAGRO" significa o Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais- Fiagro, constituídos conforme Lei 8.668;
- XXVII. "Fundo": significa o CULTTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- XXVIII. "Fundos21": significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- XXIX. "Gestora": significa a **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;
- XXX. "Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
- XXXI. "Investidores Profissionais": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XXXII. "Investidores Qualificados": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- XXXIII.
- XXXIV. "Lei 12.249": significa a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada;
- XXXV. "Lei 5.474": significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
- XXXVI. "Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- XXXVII. "Lei 8.668": significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;
- XXXVIII. "Lei 8.929": significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 2004, conforme alterada;
- XXXIX. "MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores

mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

- XL. “Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme indicado no respectivo Suplemento;
- XLl. “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XLII. “Política de Investimentos”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XLIII. “Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XLIV. “Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, bem como os Anexos e seus respectivos Apêndices;
- XLV. “Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; XLVI. “Resolução CVM 39”: Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada; XLVII. “Resolução CVM 160”: significa a resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- XLVI. “Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XLVII. “Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada”;
- XLVIII. “SELIC” significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- XLIX. “Site da Administradora”: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- L. “Site da Gestora”: <https://www.milenio.capital>
- LI. “Taxa de Administração”: significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do Anexo;
- LII. “Taxa de Gestão”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do Anexo;
- LIII. “Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CULTIVO CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única do Cultivo Crédito Agrícola FIAGRO - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Agronegócio".

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 5 (cinco) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Mezanino I; (iii) Cotas Mezanino II; (iv) Cotas Mezanino III e (v) Cotas Júnior.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

4.2. Não obstante o disposto acima, caso as Cotas sejam objeto de Oferta Restrita, poderão ser subscritas apenas por Investidores Profissionais, sem prejuízo de, após o prazo de restrição de negociação previsto na Resolução CVM 160, serem adquiridas no mercado secundário por Investidores Qualificados.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Ativos Alvo e Ativos Secundários.

5.2. Os Ativos Alvo serão originados pela Originadora e adquiridos pelo Fundo, sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, as Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo e as Condições de Revolvência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Ativos Alvo são oriundos de (i) operações de financiamento de lavoura, representadas por CPR-Financeiras;

e (ii) operações de financiamento de estoque, representadas por CDA/WA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, à Política de Investimentos e às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo previstas neste Anexo.

5.4. Os Ativos Secundários serão originados por participantes do mercado, segundo suas próprias políticas de concessão de crédito, e adquiridos pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.5. Os Ativos Secundários são oriundos de: (i) operações de securitização, representadas por CRA; e (ii) operações financeiras representadas por LCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo previstas neste Anexo.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, a Originadora será responsável pelas atividades listadas na Política de Originação e Concessão de Crédito, conforme Suplemento V.

5.7. Os Ativos Alvo e os Ativos Secundários poderão ser adquiridos diretamente pela Classe, sem a necessidade de cessão por terceiros.

5.8. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo e aos Ativos Secundários deverão ser realizados pelos Devedores, tradings e/ou devedores dos Ativos Secundários, diretamente na Conta da Classe.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Ativos Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo e às Condições de Revolvência estabelecidos neste Anexo; (ii) Ativos Secundários que atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários; e (iii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Originadora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Ativos Alvo

7.1.1. Os Ativos Alvo poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Ativos Alvo pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente aos Devedores ou por conta e ordem para um fornecedor de insumos dos Devedores, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo e Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e

validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo e os Ativos Secundários, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.2. Ativos Secundários

7.2.1. Os Ativos Secundários poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2.2. A aquisição dos Ativos Secundários pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.2.3. A Classe somente poderá adquirir Ativos Secundário, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários e às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.2.4. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Ativos Secundários originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.3. Ativos Financeiros

7.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Ativos Alvo e Ativos Secundários será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.3.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.3.4. A Classe não poderá adquirir Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.3.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em

nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.4. Limites de Composição e Concentração

7.4.1. Em até 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.4.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.4.1 acima, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira:

7.4.2.1. Limites de concentração por devedor:

- (i) O somatório do valor nominal das CPR-Financeiras, cuja representatividade individual seja compreendida entre 1% (um por cento) e inferior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, não poderá ultrapassar o valor total de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (ii) O somatório do valor nominal das CPR-Financeiras, devidas por cada Devedor, considerado individualmente ou por Grupo Econômico, que não se enquadre no item (i) acima, não poderá representar mais do que 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) O somatório do valor nominal dos CDA/WA, emitidos por cada Depositário dos CDA/WA, considerado individualmente ou por Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou mais do que 30% (trinta por cento) do valor da cobertura do seguro contratado pelo(s) Depositário(s) dos CDA/WA, o que for menor;
- (iv) O somatório do valor nominal dos Ativos Secundários representadas por CRA que tenham uma mesma contraparte, seja como cedente de recebíveis que lastreiam o CRA, seja como devedor dos respectivos recebíveis, não poderá ser superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (v) O somatório do valor nominal dos Ativos Secundários representadas por LCA emitidas por uma mesma instituição financeira não poderá ser superior a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.4.2.2. Limites de concentração por região geográfica: o limite máximo de concentração das CPR-Financeiras por área de produção em uma mesma safra, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos Alvo detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área Produção (Região)	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Sul de Minas	35%
Mantiqueira de Minas	15%
Chapada de Minas	10%
Matas de Minas	35%
Cerrado de Minas	25%
Cerrado Mineiro	35%
Alta Mogiana	35%
Mogiana	15%

Média Mogiana	5%
Marília e Garça	15%
Ourinhos e Avaré	5%
Bahia	10%
Espírito Santo	20%
Demais Regiões	5%

7.4.2.3. Limites de concentração por variedade de café: o limite máximo de concentração das CPR-Financeiras por variedade do grão de café em uma mesma safra, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos Ativos Alvo detidos pela Classe, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Grão de Café	Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Café Arábica	100%
Demais tipos de café	15%

7.4.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4.4. Os limites de concentração previstos neste item 7.4 serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, conforme aplicável, pela Classe e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Ativos Alvo cujo Limite de Concentração tenha sido objeto de desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e a Classe informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

7.5. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.5.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.5.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.5.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.5.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Ativos Alvo.

7.5.5. Adicionalmente, é admitido à Gestora, em nome da Classe, nas operações no primário ou secundário, negociar Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários com ágio ou deságio em função das condições do mercado.

7.5.6. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.5.7. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da

Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.5.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.5.9. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Acordo de Originação, a Originadora será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, sendo observado, entretanto, que a Originadora não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe.

7.5.10. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora ou terceiro por ela contratado será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo e dos Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários em cada operação de aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários pelo Fundo.

7.5.11. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, conforme aplicável:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam passíveis de registro contábil e custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e critérios contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) sejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (iv) possuam valor fixo e determinado, exclusivamente no caso das CPR-Financeiras;
- (v) tenham prazo de vencimento de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e cada data de vencimento do Ativo Alvo; e
- (vi) tenham prazo de vencimento de no máximo 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e cada data de vencimento do Ativo Alvo.

8.1.2. A Classe somente poderá adquirir Ativos Secundários que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários, conforme aplicável:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam passíveis de registro contábil e custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e critérios contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) possuam valor fixo e determinado na respectiva data de aquisição; e

- (iv) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento.

8.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.1, a Classe somente poderá adquirir os Ativos Alvo que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo:

- (i) Que tenham seus Documentos Comprobatórios sido submetidos à Gestora pela Originadora;
- (ii) sejam representados por: (a) CPR-Financeiras garantidas por alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas e seus subprodutos, nos termos da Lei nº 8.929/94, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; (b) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 1º (primeiro) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (a) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (b) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; (c) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 2º (segundo) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que: (c.1) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., bem como de qualquer cooperativa do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) ou do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI); ou (c.2) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas seja menor que 10% (dez por cento) da estimativa de produção da safra em questão, conforme apontado no Relatório de Crédito; (d) CPR-Financeiras sem registro da garantia, com capacidade produtiva de acordo com Relatório de Risco equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que, no momento da aquisição da respectiva CPR-Financeira, cumulativamente (d.1) a soma das CPR-Financeiras sem registro de garantia não exceda o montante equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, (d.2), o valor total individual de cada Devedor não ultrapasse o montante de: (i) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for menor; ou (e) CDA/WA representativos dos Produtos Agrícolas aos quais se referem;
- (iii) contenham data de vencimento até 10 (dez) dias anteriores à Data de Resgate esperada das Cotas Sênior em circulação;
- (iv) atendam, pro forma, considerando os efeitos da aquisição pretendida, na Data de Aquisição e Pagamento, aos respectivos Limites de Concentração; e
- (v) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo.
- (v) sejam passíveis de registro contábil e custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e critérios contábeis praticados pelo Custodiante;

8.1.4. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Ativos Alvo pela Classe.

8.1.5. Sem prejuízo do disposto no item 8.2, a Classe somente poderá adquirir os Ativos Secundários que atendam

cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários:

- (i) Sejam representados por CRA ~~ou LCA~~ com classificação de risco, ou cujo devedor dos recebíveis tenha classificação de risco, superior ou igual a "AA+" das seguintes agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., CNPJ nº 01.813.375/0001-33; (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.295.585/0001-40; e (iii) Moodys Analytics do Brasil Soluções para Gerenciamento de Risco de Crédito Ltda., CNPJ nº 09.244.820/0001-01;
- (ii) Sejam representados por LCA emitida por instituição financeira com classificação de risco superior ou igual a "AA-" das seguintes agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., CNPJ nº 01.813.375/0001-33; (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.295.585/0001-40; e (iii) Moodys Analytics do Brasil Soluções para Gerenciamento de Risco de Crédito Ltda., CNPJ nº 09.244.820/0001-01;
- (iii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua aquisição; e
- (iv) contenham data de vencimento até 10 (dez) dias anteriores à Data de Resgate esperada das Cotas Sênior em circulação.

8.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.2.1. Na hipótese de o Ativo Alvo e/ou Ativo Secundário elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Originadora.

8.2.2. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade e de Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários ("Revolvência").

8.3.1. Para que os procedimentos de Revolvência seja realizado, os novos Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários deverão atender, cumulativamente: (i) os Critérios de Elegibilidade; (ii) as Condições de Cessão ou Aquisição; e (iii) as Condições de Revolvência, nos termos deste Anexo.

8.3.2. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

- (i) Os Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às respectivas Condições de Cessão ou Aquisição;
- (ii) Na Data de Verificação da Performance, a inadimplência dos Ativos Alvo, decorrentes da Safra em Verificação deve ser inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (iii) Os Ativos Alvo Inadimplidos, com mais de 90 (noventa) dias de atraso, não devem representar mais do que 4% (quatro por cento) do total de Ativos Alvo adquiridos pela Classe.

8.4. Para os Devedores que decidam pré-pagar os respectivos Ativos Alvo, caberá exclusivamente à Gestora decidir

sobre a concessão de descontos, desde que limitados a uma taxa máxima de desconto de (i) 100% (cem por cento) da Taxa DI entre o período correspondente à data de pagamento e a data de vencimento do Ativo Alvo; ou (ii) equivalente à taxa de desconto aplicada ao respectivo Ativo Alvo para Ativos Alvo que representem até 15% (quinze por cento) dos Ativos Alvo totais da mesma safra.

8.5. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 5 (cinco) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino I, as Cotas Mezanino II, as Cotas Mezanino III e as Cotas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo (Cota de Abertura);
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Sênior de, no mínimo, 21%

(vinte e um por cento); e (ii) as Cotas Sênior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência às demais Cotas Sênior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(i) e 9.2.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Sênior, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora do ambiente Balcão B3.

9.3. Características das Cotas Mezanino I

9.3.1. As Cotas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino II, às Mezanino III e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino I corresponderá a 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo (Cota de Abertura);
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino I são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino I, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. O Benchmark Mezanino I tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino I, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino I. Portanto, os titulares das Cotas Mezanino I somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Mezanino I, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Mezanino I de, no mínimo, 15% (quinze por cento); e (ii) as Cotas Mezanino I que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Mezanino I que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(i) e 9.3.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3.5. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino I terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Mezanino I, independentemente da série de Cotas Mezanino I objeto da Emissão, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora do ambiente Balcão B3.

9.4. Características das Cotas Mezanino II

9.4.1. As Cotas Mezanino II possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino I para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino III e às Cotas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino II corresponderá a 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento (Cota de Abertura);
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino II são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino II, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino II, determinado no respectivo Suplemento.

9.4.2. O Benchmark Mezanino II tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino II, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino II. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Mezanino II, em uma ou mais emissões, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Mezanino II de, no mínimo, 7% (sete por cento); e (ii) as Cotas Mezanino II que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Mezanino II que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.4. As condições indicadas nos itens 9.4.3.(i) e 9.4.3.(ii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4.5. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino II terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Mezanino II, independentemente da série de Cotas Mezanino II objeto da Emissão, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora do ambiente Balcão B3.

9.5. Características das Cotas Mezanino III

9.5.1. As Cotas Mezanino III possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino III corresponderá a 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo (Cota de Abertura);
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino III são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino III, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Mezanino III, determinado no respectivo Suplemento.

9.5.2. O Benchmark Mezanino III tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino III, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino III. Portanto, os titulares de Cotas Mezanino III somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.5.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Mezanino III, em uma ou mais emissões, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas e a Razão de Garantia Mezanino III de, no mínimo, 2% (dois por cento); e (ii) as Cotas Mezanino III que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Mezanino III que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.4. As condições indicadas nos itens 9.5.3.(i) e 9.5.3.(ii) deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5.5. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino II terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Mezanino I, independentemente da série de Cotas Mezanino II objeto da Emissão, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora do ambiente Balcão B3.

9.5.6. As Cotas Mezanino III serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, e/ou por fundos de investimento por ela geridos, visando ao alinhamento com os demais Cotistas.

9.6. Características das Cotas Júnior

9.6.1. As Cotas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- ii. somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo ("Cota de Fechamento"); e
- v. os direitos dos titulares das Cotas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari

passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Júnior.

9.6.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Júnior em uma ou mais emissões, desde que: (i) sejam observadas pela Gestora as Condições para Emissão de Novas Cotas; e (ii) as Cotas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.6.3. Os Cotistas titulares de Cotas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Júnior, desde que as cotas não sejam negociadas no ambiente MDA. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora do ambiente Balcão B3.

9.6.4. As Cotas Júnior não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Originadora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física e fundos de investimento geridos pela Gestora, de forma privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para que as Cotas Júnior possam ser negociadas no mercado secundário, será necessário a realização de oferta uma oferta pública com registro na CVM.

9.6.5. A Administradora dará publicidade ao ato societário da Classe que aprovar a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

9.7. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.7.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.7.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.7.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

9.7.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.7.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

9.7.6. A Gestora somente poderá solicitar a emissão de novas Séries de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino nas hipóteses previstas no item 9.2.3, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

9.7.7. Observado o disposto no item 9.7.8 abaixo, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a

disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.7.8. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento ou reenquadramento das Razões de Garantia, a Administradora, poderá, mediante a recomendação da Gestora, deliberar por realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (a) limitadas ao montante total máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado"); (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; e (c) prevejam direito de preferência aos Cotistas das Cotas que estejam negociadas em ambiente MDA. O valor do Capital Autorizado será atualizado anualmente, a partir da Data de integralização da 1ª (primeira) emissão de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

9.7.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sênior e de Cotas Mezanino serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.7.10. Será admitido a amortização e o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Alvo Inadimplidos, na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.7.11. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.7.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.7.14 abaixo.

9.7.13. Para fins do disposto no item "iii" da Cláusula 9.7.12 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

9.7.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.7.15. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.8. Distribuição das Cotas

9.8.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.8.2. As Cotas Júnior não serão objeto de Oferta Pública, nos termos da regulamentação da CVM, uma vez que serão objeto de colocação privada, subscritas e integralizadas exclusivamente e respectivamente pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física.

9.9. Negociação das Cotas

9.9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.9.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

9.9.2. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado.

9.10. Razões de Garantia

9.10.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 21% (vinte e um por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGS = (PL - CS)/PL$$

onde:

RGS significa a Razão de Garantia Sênior

PL é o Patrimônio Líquido do fundo na data do cálculo CS é o valor das Cotas Sênior atualizadas

9.10.2. Após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino I deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMI = (CMII + CMIII + CJ)/PL$$

onde:

RGMI é a Razão de Garantia Mezanino I

CMII é o valor das Cotas Mezanino II atualizadas

CMIII é o valor das Cotas Mezanino III atualizadas

CJ é o valor das Cotas Júnior atualizadas

9.10.3. Após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, a Razão de Garantia Mezanino II deverá corresponder a, no mínimo, 7% (sete por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMII = (CMIII + CJ)/PL$$

onde:

RGMII é a Razão de Garantia Mezanino II

CMIII é o valor das Cotas Mezanino III atualizadas

CJ é o valor das Cotas Júnior atualizadas

9.10.4. Após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino III, a Razão de Garantia Mezanino III deverá corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGMIII = CJ/PL$$

onde:

RGMIII é a Razão de Garantia Mezanino III

CJ é o valor das Cotas Júnior atualizadas

9.10.5. As Razões de Garantia Senior, as Razões de Garantia Mezanino I e as Razões de Garantia Mezanino II serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.10.6. As Razões de Garantia Mezanino III serão apuradas diariamente somente no período compreendido entre agosto e outubro de cada ano.

9.11. Reenquadramento de Razão de Garantia

9.11.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.11.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.11.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos Cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de

novas Cotas, que deverá ocorrer após o prazo indicado no item 9.11.4 abaixo.

9.11.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.11.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.11.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.11.6. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, em montante suficiente ao restabelecimento da Razão de Garantia, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.11.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

9.12. Classificação de Risco das Cotas

9.12.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

9.12.2. A classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino será revista em cada trimestre fiscal pela Agência Classificadora de Risco.

9.12.3. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas através de Fato Relevante a ser elaborado e divulgado pela Administradora.

9.12.4. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sênior não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas por meio de fato relevante, e, em se tratando de um Evento de Avaliação, de convocação da Assembleia de Cotistas, na forma deste Anexo.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Mezanino I, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino I, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino I descrito no respectivo Apêndice;

- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Mezanino II, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino II, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino II descrito no respectivo Apêndice;
- iv. após o procedimento previsto no item (iii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Mezanino III, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino III, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino III descrito no respectivo Apêndice;
- v. após o procedimento previsto no item (v), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino I, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino I em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino II, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino I em circulação, pelo número de Cotas Mezanino II em circulação no respectivo Dia Útil.

10.7. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino III, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino III, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II em circulação, pelo número de Cotas Mezanino III em circulação no respectivo Dia Útil.

10.8. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

10.9. Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.668, é vedado à Administradora adiantar rendas futuras aos Cotistas.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.10. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

II. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

11.1.2. Mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Sênior e Cotas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.

11.1.3. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Classe, todas as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas.

11.1.4. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

11.1.5. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral pelos Cotistas.

11.1.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.1.6.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

11.1.6.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

11.1.6.3. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.2. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 15 abaixo, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.3. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.4. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.

11.5. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1, 15.1 e 15.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- v. aquisição pela Classe de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. aquisição pelo Fundo de Ativos Secundários, observando-se a Política de Investimentos;
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- viii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino I, se houver;
- ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino II, se houver;
- x. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino III, se houver;
- xi. aquisição de Ativos Financeiros; e
- xii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito de alteração de qualquer CPR- Financeira e/ou CDA/WA (ou sua minuta padrão), ao Acordo de Originação, ao Contrato de Cobrança, ao Acordo Operacional e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios, desde que referida alteração não seja necessária em virtude de adequação dos referidos documentos em vista adequação à legislação e regulamentação aplicáveis, determinações de quaisquer órgãos competentes do mercado financeiro e de capitais;
- ii. aprovar a contratação de Agente de Cobrança Judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;
- iii. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e

exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos neste Anexo;

- iv. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- v. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- vi. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- vii. deliberar sobre a elevação das taxas devidas pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- viii. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- ix. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks;
- x. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- xi. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- xii. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação das Cotas em circulação, observado o item 13.3.3 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora, da Gestora, da Originadora, Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Custodiante em relação à presente Classe;
- ii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- iii. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- iv. alterações na Política de Investimentos;
- v. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Originação e Concessão de Crédito e nas Condições de Cessão ou Aquisição;

- vi. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- vii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- viii. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo; e
- ix. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

 13.3.3. As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer das Razões de Garantia estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Júnior em circulação.

13.3.4. As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer das Razões de Garantia apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Sênior; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas.

14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. Eventos de Aceleração

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

- i. descumprimento das Razões de Garantia por 20 (vinte) dias consecutivos, observados os procedimentos do item 9.11 acima; e/ou
- ii. caso na Data de Verificação da Performance, a inadimplência dos Ativos Alvo, decorrentes da Safra em Verificação seja superior a 15% (quinze por cento); e/ou
- iii. caso, os Ativos Alvo Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 4% (quatro por cento) do total de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo; e/ou
- iv. não pagamento da Amortização referentes às Cotas Sênior e/ou às Cotas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso, por falta de liquidez da Classe; e/ou
- v. caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou subclasse de Cotas, a totalidade a Amortização referente à respectiva série e/ou subclasse de Cotas não tenha sido integralmente paga.

14.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a vigor a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até (i) a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada mediante solicitação da Gestora; ou (ii) que todas as Cotas Sênior e Cotas Mezanino tenham sido resgatadas, exceto se ocorrer um Evento de Desaceleração.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a

Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo.

14.1.6. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

- i. recomposição das Razões de Garantia;
- ii. caso a partir da Data de Verificação da Performance, a inadimplência dos Ativos Alvo, decorrente da Safra em Verificação volte a ser inferior a 15% (quinze por cento);
- iii. caso os Ativos Alvo Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, voltem a representar menos que 4% (quatro por cento) do total de Ativos Alvo adquiridos pela Classe;
- iv. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até as respectivas datas de pagamento.

14.1.7. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a vigor a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

14.1.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada e, ainda, a Administradora deverá notificar os respectivos Cotistas informando o ocorrido.

14.1.9. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.1.10. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Originadora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Originadora ou por qualquer dos Cotistas, desde que,

- uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários que estejam em desacordo com as Condições de Cessão ou Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Ativo Alvo e/ou Ativo Secundário, conforme o caso;
 - iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;
 - iv. descumprimento pela Originadora e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial do Acordo de Originação não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
 - v. não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas anualmente, que deverá ocorrer preferencialmente nas datas e hipóteses previstas neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme a ser verificado pela Gestora;
 - vi. verificação do descumprimento de qualquer das Razões de Garantia, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
 - vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
 - viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
 - ix. não revisão da classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino em frequência, no mínimo, trimestral, conforme a ser verificado pela Administradora;
 - x. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Ativos Alvo adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, desde que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar o Fundo em montante superior a 4% (quatro por cento) dos Ativos Alvo, conforme a ser verificado pela Gestora;
 - xi. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
 - xii. os Ativos Alvo sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;
 - xiii. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e Ativos Secundários por período superior a 90 (noventa) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;
 - xiv. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Ativos Alvo, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de

- investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- xv. alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de 3 (três) níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, a ser verificado pela Administradora;
 - xvi. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.
 - xvii. a Originadora deixe de apresentar à Gestora a sua composição acionária por prazo superior a 30 (trinta) dias após cada fechamento semestral, sendo os fechamentos semestrais definidos por 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano calendário;
 - xviii. Originadora deixe de apresentar à Gestora as suas demonstrações financeiras, em versões auditadas por auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após cada fechamento anual, sendo o fechamento anual definido como 30 de dezembro de cada ano calendário; e
 - xix. A Originadora deixe de apresentar à Gestora as suas demonstrações financeiras, por prazo superior a 90 (noventa) dias após o primeiro fechamento semestral, sendo o primeiro fechamento semestral definido como 30 de junho de cada ano calendário.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; (ii) pela retomada do cronograma de amortização previsto neste Anexo ou continuação da Amortização Extraordinária de Cotas; e/ou (iii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários e, se aplicável, de Amortização Programada, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora, Originadora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. substituição da Originadora e/ou do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou rescisão do Acordo de Originação;
- viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- x. destituição da Gestora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos no Regulamento; e/ou
- xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Ativos Alvo e Ativos Secundários e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Ativos Alvo e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- i. se assim contratado pela Gestora para tanto, nos termos do respectivo contrato, validar os Ativos Alvo e os Ativos Secundários em relação aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- ii. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários;
- iii. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos Alvo, dos Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros;
- iv. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
(i) Conta da Classe; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato;
- v. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Alvo e Ativos Secundários; e
- vi. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Ativos Alto e Ativos Secundários, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Originadora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Ativos Alvo e Ativos Secundários não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos Alvo e Ativos Secundários.

17.5.4. Caso o Ativo Alvo ou Ativo Secundário esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Ativos Alvo ou Ativos Secundários nos termos do item acima.

17.6. Cobrança Extrajudicial

17.6.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pelas atividades cobrança extrajudicial dos Ativos Alvo Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo de Originação.

17.6.2. A substituição ou destituição da Originadora e/ou do Agente de Cobrança Extrajudicial será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 15. Sem prejuízo do aqui disposto, a Originadora e/ou o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão renunciar às suas respectivas funções, observado o disposto no Acordo de Originação.

17.6.3. Observado o disposto no Acordo de Originação, pelos serviços prestados à Classe, a Originadora fará jus à Comissão de Originação (conforme definida no Acordo de Originação) e o Agente de Cobrança Extrajudicial fará jus à Comissão de Performance (conforme definida no Acordo de Originação), calculadas e pagas pelo Fundo conforme disposto no Acordo de Originação.

17.7. Cobrança Judicial

17.7.1. O Fundo contratará o Agente de Cobrança Judicial para cobrar judicialmente, em nome da Classe, os Ativos Alvo Inadimplidos. Serão atribuições do Agente de Cobrança Judicial, observado o disposto no Contrato de Cobrança, neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- i. sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança judicial, dos

Ativos Alvo Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

- ii. comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pela Administradora;
- iii. confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- iv. controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações judiciais de cobrança de Ativos Alvo Inadimplidos;
- v. adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;
- vi. conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Ativos Alvo Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- vii. conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Ativos Alvo.

17.7.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança Judicial poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Ativo Alvo.

17.8. Originação e Formalização dos Direitos Creditórios

17.8.1. De forma a viabilizar a Política de Investimento e alcançar os objetivos da Classe, não obstante a responsabilidade da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, nos termos deste Anexo, os Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe serão originados pela Originadora, observado o disposto no Acordo de Originação.

17.8.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, a Originadora será responsável pelas seguintes atividades:

- i. originação de Ativos Alvo para o Fundo, que consiste nos serviços de cadastro e análise de risco dos Produtores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo de Originação; e
- ii. formalização dos Ativos Alvo, que consiste na verificação das CPR-Financeiras, dos CDA/WA e a respectiva documentação relacionada, no que tange sua devida constituição e apropriada formalização desses instrumentos, a fim de assegurar se todos os requisitos de existência, validade, eficácia e exequibilidade foram atendidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Acordo de Originação.

17.9. Observado o disposto no Acordo de Originação, a Originadora deverá enviar os Documentos Comprobatórios à ao Custodiante ou terceiro por ela contratado, em cada Data de Aquisição e Pagamento, bem como realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 5 (cinco) anos contatos de sua aquisição pela Classe.

17.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. **DEMAIS TAXAS DA CLASSE**

18.1. Pelo serviço de implantação do Fundo e da Classe pela Administradora será devida uma parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Administradora na Data da Primeira Integralização.

18.2. Pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora será devido pela Classe ao Agente Escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista(R\$)
2.000 (dois mil)	1,40
10.000 (dez mil)	0,95
Acima de 10.000 (dez mil)	0,40

18.3. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21); e
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse).
- iii. pela prestação dos serviços de verificação de lastros pelo Custodiante, referente aos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período conforme descrições deste Anexo, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação.

18.4. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento, exceto pela Taxa de Gestão, serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.5. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

18.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

18.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

18.8. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.9. Ressalvada a Comissão de Originação e a Comissão de Performance devidas pela Classe à Originadora e ao Agente de Cobrança Extrajudicial, respectivamente, não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa de Custódia;
- ii. custos de registro dos Ativos Alvo e Ativos Secundários em Entidade Registradora;
- iii. Comissão de Originação e a Comissão de Performance devidas pela Classe à Originadora e ao o Agente de Cobrança Extrajudicial.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Ativos Alvo Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Originadora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Ativos Alvo. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Ativos Alvo e Ativos Secundários detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Ativos Alvo e Ativos Secundários sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Originadora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Ativos Alvo e Ativos Secundários que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Secundários Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Secundários, Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Secundários, Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Secundários e Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Secundários, Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que serão realizados os procedimentos descritos no Capítulo 16 acima.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos Alvo devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Ativos Alvo virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Ativos Alvo cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Ativos Alvo cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Ativos Alvo à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Ativos Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Ativos Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Ativos Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Ativos Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Ativo Alvo ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativo Alvo atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Ativo Alvo deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Ativos Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Ativos Alvo que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Ativos Alvo devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos Alvo devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

21.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Ativos Alvo pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

X. Aquisição de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Classe poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos

ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Ativos Alvo e Ativos Secundários. A Administradora, o Custodiante, a Originadora e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Ativos Alvo e Ativos Secundários no mercado secundário. O investimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos Secundários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Ativos Alvo e Ativos Secundários. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo e Ativos Secundários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos Alvo e Ativos Secundários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Júnior. Nos termos deste Anexo, é vedada a negociação das Cotas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

XVI. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que

poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos Alvo, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Secundários e Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. Riscos Operacionais:

XIX. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Judicial. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Judicial poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos levará à recuperação total dos Ativos Alvo Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários. A verificação do lastro dos Ativos Alvo será realizada por amostragem pela Gestora ou terceiro por ele contratado sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Anexo, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Ativos Alvo e Ativos Secundários pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Ativos Alvo cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Alvo. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Ativos Alvo e os Ativos Secundários vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Originadora, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXI. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Ativos Alvo, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Ativos Alvo. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos Alvo. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Originadora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Judicial, de suas obrigações de cobrança

judicial e do Agente de Cobrança Extrajudicial, de suas obrigações de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Originadora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos Alvo e dos Ativos Secundários poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXIII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. Outros Riscos:

XXIV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Alvo. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Ativos Alvo Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVIII. Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da

Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores da Classe a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

XXIX. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

XXX. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança Judicial. O Agente de Cobrança Judicial eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança Judicial irá expô-la adequadamente à Gestora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Ativos Alvo ou pode vir a ter seus Ativos Alvo Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXI. Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e a Originadora. A Originadora eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Originadora irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Ativos Alvo originados em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIII. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

XXXIV. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Ativos Alvo, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Ativos Alvo. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo..

Ainda, não há garantias de que os Ativos Alvo atendam aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo, Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo, Condições de Revolvência e/ou Limites de Concentração nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão

optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Ativos Alvo e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Ativos Alvo.

XXXV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXVI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIAGRO, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIX. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Ativos Alvo, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XL. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Ativos Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Ativos Alvo à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XLII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, se assim permitido pelo Anexo da Classe, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLIV. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

22. TRIBUTAÇÃO

22.1. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente.

22.2. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, quando distribuídos aos Cotistas, sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de resgate; e (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

22.3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

22.4. O imposto sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos da Classe, bem como o imposto incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas, serão considerados: (i) antecipação do IR devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

22.5. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste documento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento na Classe, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

22.6. A Administradora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

São Paulo, 12 de março de 2025.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. "1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. "Acordo Operacional": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo;
- III. "Acordo de Originação": significa o Acordo Operacional celebrado entre o Fundo, em nome da Classe, representado pela Administradora, e a Originadora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Originadora deve originar Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe, bem como as atividades formalização, monitoramento e cobrança extrajudicial.
- IV. "Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco eventualmente contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. "Agente de Cobrança Extrajudicial": significa a CULTIVO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, conjunto 132, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ nº 36.113.188/0001-21;
- VI. "Agente de Cobrança Judicial": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe para cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos.
- VII. "Agente de Registro" ou "Agente Escriturador": significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- VIII. "Amortização Extraordinária": significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Júnior, a amortização de Cotas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.5;
- IX. "Amortização Programada": significa a amortização das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, no cronograma de amortização previsto nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;
- X. "Amortização": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- XI. "Anexo": significa o presente anexo da Classe;
- XII. "Apêndice": significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;
- XIII. "Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e

extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas;

- XIV. "Ativos Alvo": significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CPR-Financeiras e/ou CDA/WA;
- XV. "Ativos Alvo Inadimplidos": significam os Ativos Alvo de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XVI. "Ativos Financeiros": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previstos neste Anexo;
- XVII. "Ativos Secundários": significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por CRA e/ou LCA;
- XVIII. "Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XIX. "B3": significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XX. "BACEN": significa o Banco Central do Brasil;
- XXI. "Benchmark Mezanino I": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino I, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Mezanino I imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino I;
- XXII. "Benchmark Mezanino II": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino II, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Mezanino II imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino II, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino II;
- XXIII. "Benchmark Mezanino III": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino III, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Mezanino III imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino III, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Mezanino III;
- XXIV. "Benchmark Sênior": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Sênior, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas Sênior imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
- XXV. "Benchmark": significa o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino I, o Benchmark Mezanino II e o Benchmark Mezanino III, considerados em conjunto ou indistintamente;
- XXVI. "Boletim de Subscrição": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XXVII. "Capital Autorizado" significa o capital autorizado para que o Fundo realize novas emissões de Cotas sem aprovação pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 9.7.8 deste Anexo;
- XXVIII. "Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

- XXIX. “CDA/WA”: significa cada Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, juntamente com seu respectivo Warrant Agropecuário - WA, ambos emitidos nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, tendo como beneficiário Devedores;
- XXX. “Classe”: significa a presente Classe I - Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XXXI. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XXXII. “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXXIII. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXXIV. “Condições de Cessão ou Aquisição”: significam as Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo e as Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários, quando mencionadas indistintamente;
- XXXV. “Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo”: significam as condições descritas no Capítulo 8 do Anexo;
- XXXVI. “Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Secundários”: significam as condições descritas no Capítulo 8 do Anexo;
- XXXVII. “Condições de Revolvência”: significa as Condições de Revolvência descritas no Capítulo 8 do Anexo;
- XXXVIII. “Condições para Emissão de Novas Cotas”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
 - iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
 - iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
 - v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo, incluindo em relação à preferência dos atuais dos Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;
 - vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - vii. Prevalência do regime de Amortização Programada.
- XXXIX. “Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Ativos Alvo e pagamento das Obrigações da Classe;

- XL. “Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança Judicial e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Ativos Alvo Inadimplidos;
- XLI. “Contratos de Compra e Venda”: significa cada contrato de compra e venda futura de Produtos Agrícolas, celebrado entre os Devedores e qualquer Trading e apresentados em conjunto com as respectivas CPR-Financeiras;
- XLII. “Contratos de Compra e Venda de CDA/WA”: significa cada contrato de compra e venda dos CDA/WA, celebrado entre a Classe e os Devedores por meio do qual a Classe adquire de cada Devedor o respectivo CDA/WA;
- XLIII. “Contratos de Opção de Compra DI”: significa os instrumentos derivativos contratados pelo Fundo para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimento em Derivativos (Suplemento III);
- XLIV. “Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XLV. “Cotas Júnior”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- XLVI. “Cotas Mezanino I”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino I de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XLVII. “Cotas Mezanino II”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino II de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino I para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XLVIII. “Cotas Mezanino III”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino III de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XLIX. “Cotas Mezanino”: significam as Cotas Mezanino I as Cotas Mezanino II e as Cotas Mezanino III, quando referidas em conjunto;
- L. “Cotas Subordinadas”: significa as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- LI. “Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- LII. “Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;
- LIII. “Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- LIV. “CPR-Financeiras”: significa cada “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira”, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, emitidas pelos Devedores que sejam produtores rurais e que sejam

selecionados pela Originadora;

- LIV. "CRA": significa cada Certificado de Recebíveis do Agronegócio, emitido nos termos da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Instrução Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
- LVI. "Critérios de Elegibilidade": significam os Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo e os Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários, em conjunto;
- LVII. "Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo": significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Ativos Alvo, descritos no item 8.1.1 deste Anexo;
- LVIII. "Critérios de Elegibilidade - Ativos Secundários": significam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Ativos Secundários, descritos no item 8.1.2 deste Anexo;
- LIX. "Custodiante": significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- LX. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- LXI. "Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- LXII. "Data de Amortização": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- LXIII. "Data de Aquisição e Pagamento": significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Ativos Alvo e/ou Ativos Secundários e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- LXIV. "Data de Resgate": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- LXV. "Data de Verificação da Performance": significa cada data de verificação da performance da carteira da Classe, na qual será calculado o grau inadimplemento das CPR-Financeiras e do CDA/WA relativo à Safra em Verificação, que ocorrerá até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de outubro de cada ano, exceto em relação ao exercício de 2022;
- LXVI. "Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor e/ou a Originadora;
- LXVII. "Depositário dos CDA/WA": significa a pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos Produtos Agrícolas com devida estrutura física, idoneidade dos sócios e histórico de mercado especificados, credenciada dos armazéns gerais na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e com apólice de seguro vigente;
- LXVIII. "Devedores": significa, (i) em relação aos Ativos Alvo representados por CPR- Financeiras, os produtores rurais ou suas cooperativas; e (ii) em relação aos Ativos Alvo representados por CDA/WA, os depositantes dos respectivos CDA/WA;

- LXIX. “Documentos Comprobatórios”: significam as (i) CPR-Financeiras; (iii) os CDA/WA; (iv) os CRA; (v) as LCA; e (vi) quaisquer outros instrumentos, títulos, contratos ou documentos representativos dos direitos, ações, privilégios e garantias relativos aos Ativos Alvo.
- LXX. “Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;
- LXXI. “Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LXXII. “Eventos de Aceleração”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- LXXIII. “Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;
- LXXIV. “Eventos de Desaceleração”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.1.6 deste Anexo;
- LXXV. “Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;
- LXXVI. “FIDC”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LXXVII. “Fundos21”: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXXVIII. “Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LXXIX. “IGP-M”: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- LXXX. “LCA”: significa cada Letra de Crédito do Agronegócio, emitida nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- LXXXI. “Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXXXII. “Lei 8.668”: significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) e dá outras providências;
- LXXXIII. “Limites de Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item 7.4 e seguintes deste Anexo;
- LXXXIV. “MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXXXV. “Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LXXXVI. “Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

- LXXXVII. "Ônus": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LXXXVIII. "Operações com Derivativos": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;
- LXXXIX. "Ordem de Subordinação": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Anexo;
- XC. "Originadora": significa a CULTIVO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, conjunto 132, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ nº 36.113.188/0001-21;
- XCI. "Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- XCII. "Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo, Ativos Secundários e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- XCIII. "Política de Originação e Concessão de Crédito": significa a política de originação e concessão de crédito a ser observada pela Originadora na originação dos Ativos Alvo, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;
- XCIV. "Política de Investimentos": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- XCV. "Prazo de Duração da Classe": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- XCVI. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- XCVII. "Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- XCVIII. "Produtos Agrícolas": significam os produtos rurais, financiados pelas CPR- Financeiras e/ou armazenados pelos armazéns emissores dos CDA/WA, principalmente café e soja;
- XCIX. "Razão de Garantia Mezanino I": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino II Cotas Mezanino III e Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- C. "Razão de Garantia Mezanino II": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Mezanino III e Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- CI. "Razão de Garantia Mezanino III": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

- CII. “Razão de Garantia Sênior”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão:
(a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- CIII. “Razões de Garantia”: significam, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino I, a Razão de Garantia Mezanino II e a Razão de Garantia Mezanino III;
- CIV. “Reserva de Amortização”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, “iv” deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, de modo que esta, ao final de cada 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data de pagamento, seja equivalente ao montante total da próxima Amortização Programada;
- CV. “Reserva de Despesas”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- CVI. “Revolvência”: tem o significado previsto no item 8.3 deste Anexo;
- CVII. “Safragem em Verificação” significa a safragem relativa ao período entre (i) a Data da 1ª Integralização e a primeira Data de Verificação da Performance; e (ii) em relação às demais, o período entre a Data de Verificação da Performance anterior e a Data de Verificação da Performance em questão;
- CVIII. “Série”: significa cada um dos subconjuntos de Cotas Sênior, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;
- CIX. “Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
- CX. “Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 18.1.1. do Anexo;
- CXI. “Taxa de Gestão”: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2. do Anexo;
- CXII. “Taxa de Custódia”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- CXIII. “Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- CXIV. “Trading”: significa qualquer empresa de primeira linha, compradora de Produtos Agrícolas, que celebrará Contrato de Compra e Venda com o respectivo Devedor;
- CXV. “Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE

Emissão: [•]^o Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de

venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO III -

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Ativos Alvo cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Ativos Alvo, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Gestora receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão dos Ativos Alvo, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Ativos Alvo integrantes da carteira;
2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes ou devedores dos Ativos Alvo;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Ativos Alvo contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira;
 - (ii) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{z_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

z_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

- (iii) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (iv) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

-
- (v) esta verificação por amostragem citada acima será realizada durante o funcionamento da Classe e contemplará os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a ser feita pela Gestora ou terceiro por ela contratado;
 - (vi) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
 - (vii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora e à Gestora, conforme o caso, para as devidas providências.

SUPLEMENTO IV -

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros: As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3. O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme manual de apreçamento de ativos do Administrador cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (<https://vortex.com.br/ri>). Procedimento de aquisição de derivativos de juros pela aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Ativos Alvos (R\$), limitando o fundo o adquirir contratos de opção de taxa média de depósitos interfinanceiros de Um Dia (IDI) objeto de negociação em mercado de bolsa da B3 (opção), com vencimentos e séries autorizadas já vigentes e cadastradas na B3, portanto, não abrangendo séries e vencimentos não padronizados ou opções flexíveis com strikes não padronizados. Sendo o preço de exercício definido em taxa de juros e opções europeias, o exercício apenas ocorre no vencimento do contrato, caso a opção vença dentro do dinheiro. O Fundo realizará a contratação de Contratos de Opção de Compra DI:

- (i) No montante total de Ativos Alvos da Classe deverão ser atrelados à Contratos de Opção de Compra DI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Ativo Alvo, ou a data mais próxima de vencimento ao vencimento do Ativo Alvo;
- (ii) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra DI igual à Taxa DI de referência projetada, então a Classe adquirirá o contrato de strike mais próximo à esta taxa;
- (iii) A aquisição da opção deverá ocorrer em no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição, sendo que o strike definido nos Contratos de Opção de Compra DI será utilizado como parâmetro para cálculo do preço de aquisição dos respectivos Ativos Alvos objeto de aquisição;
- (iv) Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Na data de vencimento, o exercício da opção é realizado de forma manual pelo titular da opção, respeitando os horários preestabelecidos pela B3. O não exercício da opção incorrerá no encerramento das obrigações por parte do vendedor. Ficando assim, sob responsabilidade do custodiante dos ativos o fluxo de liquidação do exercício financeiro.

SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Acordo de Originação, a Originadora será responsável pelas seguintes atividades:
 - (i) Realizar a prospecção de Ativos Alvo, bem como a originação de oportunidades de investimento pela Classe em Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento e demais dispositivos do Anexo da Classe; e
 - (ii) Cadastro e análise de risco de crédito dos Devedores, nos termos do item 3 abaixo.
2. A originação e a aquisição dos Ativos Alvo pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:
- 2.1. A originação e a aquisição das CPR-Financeiras pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:
 - (i) a Originadora realiza a prospecção, bem como a originação das CPR-Financeiras a serem adquiridas pela Classe por meio de seu sítio eletrônico na internet (<https://culttivo.com/>);
 - (ii) após o preenchimento das informações pelos Devedores no sítio eletrônico, a Originadora realiza a análise e seleção dos Devedores, conforme a Política de Originação constante deste Regulamento, devendo realizar (a) a aprovação pelo comitê de crédito, bem como (b) a formalização da respectiva CPF-Financeira, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável e observado o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Originação;
 - (iii) concomitante ao item (ii), a Originadora envia à Administradora, as informações cadastrais dos Devedores na plataforma digital da Administradora, para que a Administradora valide os respectivos cadastros em até 3 (três) Dias Úteis;
 - (iv) após aprovação do crédito pelo comitê e da contratação da Operação pelo Devedor, a Originadora seguirá com a formalização da CPR-Financeira;
 - (v) após a celebração da CPR-Financeira nos termos do item (iv) acima, a Originadora encaminha à Gestora (i) Relatório de Crédito; e (ii) cópia da CPR-Financeira assinada;
 - (vi) caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas (conforme definido no Regulamento), concomitante ao item (iv) a Classe, a Trading (conforme definido no Anexo), e o Devedor formalizarão o "Instrumento Particular de Cessão de Crédito";
 - (vii) após o envio dos documentos à Gestora, nos termos do item (v) acima, a Originadora procederá com a obtenção da certidão do Livro 3 da matrícula do imóvel, no

qual estejam localizados os Produtos Agrícolas oferecidos em garantia, evidenciando a disponibilidade para o registro do respectivo penhor rural ou da alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas nas condições estabelecidas no Anexo. É permitido adquirir CPR- Financeiras sem registro da garantia constituída em favor da Classe nos termos dispostos no Anexo e no item 2.3. abaixo.

(viii) a Gestora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da documentação indicada no item (v) acima, verificar previamente o atendimento das CPR- Financeiras às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo, às Condições de Revolvência e à Política de Investimento;

(ix) em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos documentos listados no item (vii) acima, a Gestora deverá validar o atendimento das CPR-Financeiras às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo ou às Condições de Revolvência;

(x) a partir da validação das CPR-Financeiras pela Gestora, conforme item (ix) acima, até as 09:30 horas do Dia Útil posterior à referida validação ("Data de Oferta"), a Gestora verificará se há disponibilidade de caixa na Classe para aquisição dos Ativos Alvo e enviará ao Custodiante arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Partes, com a relação das CPR-Financeiras a serem ofertadas à Classe contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e número de inscrição no CPF e/ou CNPJ dos Devedores, valor principal, taxas de juros, valor futuro, datas de vencimento e Preços de Aquisição (conforme abaixo definido) de cada parcela bem como dos Documentos Comprobatórios ("Arquivo de Oferta");

(xi) preferencialmente até as 12:00 horas da Data de Oferta, o Custodiante verificará se as CPR-Financeiras contidas no Arquivo de Oferta atendem aos Critérios de Elegibilidade - Ativos Alvo

(xii) preferencialmente até as 12:30 horas da Data de Oferta, o Custodiante disponibilizará à Gestora, por meio do sistema do próprio Custodiante, as CPR-Financeiras ("Retorno de Oferta") que serão objeto de aquisição pela Classe;

(xiii) concomitante ao item (xii), o Custodiante disponibilizará, via plataforma eletrônica, à Gestora, requisição para aprovação da aquisição das CPR-Financeiras presentes no Retorno de Oferta; e

(xiv) uma vez concluída a transferência das CPR-Financeiras, nos termos do item acima, ocorrerá, na Data de Aquisição e Pagamento, a liquidação da CPR-Financeira por meio do pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no Arquivo de Oferta que deverá refletir o valor da CPR-Financeira), via TED, pelo Fundo ao Devedor ou aos Distribuidores (conforme definido no Arquivo de Oferta que deverá refletir o valor da CPR-Financeira), conforme aplicável, e à Originadora nos termos da respectiva CPR- Financeira. As contas de pagamento deverão ser indicadas no arquivo eletrônico de aquisição de ativos enviado pela Gestora ao sistema eletrônico do Custodiante.

- 2.1.1. O pagamento do Valor de Desembolso deverá ocorrer na mesma data da Data de Oferta. Caso o procedimento dos itens (x) a (xiv) não sejam realizados na mesma data da Data de Oferta, a Gestora deverá reencaminhar o Arquivo de Oferta para que o pagamento ocorra na Data da Oferta. Caso os passos dos itens (x) a (xiii) sejam realizados na mesma data da Data de Oferta, porém concluídos após às 16:00 horas, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado ainda na mesma data, sob regime de melhores esforços da Administradora. Caso não seja possível o pagamento na Data de Oferta, o processo de aquisição não será concluído e deverá ser repetido
- 2.1.2. As CPR-Financeiras vinculadas a um Contrato de Compra e Venda, terão o Contrato de Cessão de Crédito celebrado pela Gestora na qualidade de representante da Classe, sendo que a Gestora deverá encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da finalização das assinaturas, o documento devidamente formalizado. A Gestora fica obrigado a disponibilizar o documento e protocolos de registros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora/Custodiante sob pena de suspensão dos direitos creditórios pela Classe.
- 2.2. A originação e a aquisição dos CDA/WA pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:
- (i) a Originadora realiza a prospecção, bem como a originação dos CDA/WA a serem adquiridos pela Classe por meio de seu sítio eletrônico na internet (<https://culttivo.com/>);
 - (ii) após o preenchimento das informações pelos Devedores no sítio eletrônico, a Originadora realiza a análise e seleção dos Devedores, conforme a Política de Originação constante deste Anexo da Classe, devendo realizar a formalização do CDA/WA e do respectivo Contrato de Compra e Venda de CDA/WA em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável, e observado o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Originação;
 - (iii) concomitantemente ao item (ii), a Originadora formaliza com os Devedores o Contrato de Compra e Venda de CDA/WA;
 - (iv) concomitante ao item (ii), a Originadora envia ao Custodiante/Administradora as informações cadastrais dos Devedores, para que o Custodiante/Administradora valide os respectivos cadastros, CDA/WA e Contrato de Compra e Venda de CDA/WA em até 3 (três) Dias Úteis;
 - (v) concomitante ao item (ii), a Originadora encaminha à Gestora (i) Relatório de Crédito; e (ii) cópia do CDA/WA e do Contrato de Compra e Venda devidamente assinados;

- (vi) a Gestora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da documentação indicada no item (v) acima, validar o atendimento dos CDA/WA às Condições de Cessão ou Aquisição - Ativos Alvo, às Condições de Revolvência e a Política de Investimento;
- (vii) a partir da validação dos CDA/WA, a Gestora deverá enviar os respectivos CDA/WA e Contrato de Compra e Venda de CDA/WA à Administradora, por e-mail, em conjunto com o respectivo "Parecer do Gestor" para validação da Administradora;
- (viii) Após a aprovação da Administradora, os documentos serão assinados pela Classe e a Gestora lança a aquisição dos CDA/WA por meio do sistema do Custodiante "VÓRTX ONE", preferencialmente até as 15:00 hora e, uma vez formalizado o contrato nos termos do acima, o Fundo realizará, o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no CDA/WA), via TED, pela Classe ao respectivo Devedor e à Originadora nos termos do CDA/WA;
- (ix) A Administradora deverá analisar toda a documentação e aprovar a operação em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da documentação para análise; e
- (x) após o pagamento do Valor de Desembolso nos termos do item acima, o Custodiante deverá, na mesma data, realizar o endosso mandato ao escriturador, que por sua vez, deverá seguir com o registro do CDA e do WA na B3 em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento do Valor de Desembolso.

2.3. A Originadora deverá apresentar à Classe, apenas Ativos Alvo que sejam representados por:

- (a) CPR-Financeiras garantidas por alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas e seus subprodutos, nos termos da Lei nº 8.929/94, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda;
- (b) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 1º (primeiro) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (a) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (b) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda;
- (c) CPR-Financeiras garantidas com penhor de 2º (segundo) grau sobre os Produtos Agrícolas aos quais se referem, em valor equivalente a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que: (c.1) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., bem como de qualquer cooperativa do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) ou do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI); ou (c.2) o penhor de 1º (primeiro) grau sobre os mesmos Produtos Agrícolas seja

menor que 10% (dez por cento) da estimativa de produção da safra em questão, conforme apontado no Relatório de Crédito; (d) CPR-Financeiras sem registro da garantia, com capacidade produtiva de acordo com Relatório de Risco a, no mínimo, (i) 178% (cento e setenta e oito por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira não seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda; ou (ii) 143% (cento e quarenta e três por cento) do valor nominal da CPR-Financeira, caso a CPR-Financeira seja vinculada a um Contrato de Compra e Venda, desde que, no momento da aquisição da respectiva CPR-Financeira, cumulativamente (d.1) a soma das CPR-Financeiras sem registro de garantia não exceda o montante equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, (d.2), o valor total individual de cada Devedor não ultrapasse o montante de: (i) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for menor; ou (e) CDA/WA representativos dos Produtos Agrícolas aos quais se referem, sem prejuízo das demais previsões do Regulamento.

3. A Originadora, no desenvolvimento de suas atividades, no âmbito do Acordo de Originação, deverá seguir o seguinte roteiro operacional:

Em relação aos Devedores de CPR-Financeiras:

- 1) Cadastro: O Devedor acessa a plataforma e realiza novo cadastro com a inclusão dos seus dados pessoais.
- 2) Validação do e-mail cadastrado: A plataforma envia um e-mail para o e-mail cadastrado para ativar seu login.
- 3) Validação de identidade: Via API, a plataforma realiza o cross check dos dados informados pelo cliente no momento do cadastro.
 - a) Situação CPF -regular ou irregular;
 - b) Dados Pessoais -filiação e data de nascimento;
 - c) Telefones;
 - d) Endereço;
 - e) Participação societária; e
 - f) Registro como pessoa falecida.
- 4) Cadastro Positivo: Após validação da identidade, a Originadora consulta dados públicos e de bureaus privados para checagem do Cadastro Positivo.
 - a) Pendências no Bacen;
 - b) Punições registradas no CNEP (Cadastro Nacional de empresas Punidas - Lei anticorrupção N° 12.846/2013);
 - c) Envolvimento com trabalho escravo;

- d) Processos Judiciais - Existência de processos que possam comprometer a solvência dos Devedores e/ou que possam impactar os imóveis e/ou as safras objeto da CPR e/ou das garantias, de acordo com a análise da Originadora.
- 5) Cadastro Negativo: Consulta apontamentos de crédito no Serasa ou outro que possam comprometer a solvência dos Devedores.
- 6) Avaliação ESG: Análise Socioambiental, apontamentos ambientais, produção em terras quilombolas ou indígenas. CPF //CNPJ; Áreas contaminadas; Embargos IBAMA; Embargos ICMBio; Embargos Secretaria de Meio Ambiente do MT; Lista de Desmatamento Ilegal da Secretaria do Meio Ambiente do PA; Trabalho escravo; Polígono: Áreas Contaminadas; Embargos IBAMA; Embargos ICMBio; Embargos SEMA-MT; LDI SEMA-PA; Desmatamento Prodes; Desmatamento Prodes Cerrado; Sobreposição com: sítios arqueológicos, terras indígenas, unidade de conservação, quilombolas]
- 7) Avaliação da propriedade: Avaliação remota através de imagens de satélites da ocupação da propriedade, culturas de exploração.

Visita in loco de um engenheiro agrônomo e/ou técnico agrícola para emissão de um laudo que contenha os seguintes dados:

- a) Verificação das condições das lavouras (tratos culturais, controle e manejo de pragas, mecanização, relevo etc.);
- b) Estimativa e histórico de produção/productividade;
- c) Infraestrutura da propriedade; e
- d) Registro fotográfico de pontos relevantes, a exclusivo critério da Originadora.

Em relação aos Devedores de CDA/WA:

- 1) Cadastro: Devedor acessa a plataforma e realiza novo cadastro com a inclusão dos seus dados pessoais.
- 2) Validação do e-mail cadastrado: A plataforma envia um e-mail para o e-mail cadastrado para ativar seu login.
- 3) Validação de identidade: Via API, a plataforma realiza o cross check dos dados informados pelo cliente no momento do cadastro:
 - a) Situação CPF -regular ou irregular;
 - b) Dados Pessoais - filiação e data de nascimento;
 - c) Telefones;
 - d) Endereço;
 - e) Participação societária;

- f) Registro como pessoa falecida; e
 - g) Em caso de pessoa jurídica: organograma societário + atos constitutivos + documentos que comprovem poderes de assinatura.
- 4) Cadastro Positivo: Após validação da identidade, a Originadora consulta dados públicos e de bureaus privados para checagem do Cadastro Positivo.
- a) Pendências no Bacen;
 - b) Punições registradas no CNEP (Cadastro Nacional de empresas Punidas - Lei anticorrupção N° 12.846/2013);
 - c) Envolvimento com trabalho escravo;
 - d) Processos Judiciais - Existência de processos que possam comprometer a solvência de pagamento dos Devedores, de acordo com a análise da Originadora.
- 5) Cadastro Negativo: Consulta apontamentos de crédito no Serasa ou outro que possam comprometer a solvência dos Devedores.
- 6) Avaliação Depositário do CDA/WA (Armazém Geral): Validação de credenciamento dos armazéns gerais na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Avaliação da estrutura física, idoneidade dos sócios e histórico de mercado. Análise de certidão atualizada de ônus do imóvel do armazém, apólice de seguro vigente e certidão simplificada emitida pela junta comercial competente atualizada. Ainda, verificação do termo de nomeação do fiel depositário e validação dos documentos de representação e societários para comprovação de poderes dos signatários.
- 7) Análise e verificação de lastro do CDA/WA: Acesso aos dados do estoque proponente no depositário cadastrado, e o limite de crédito é aprovado em cima da quantidade de produto depositado, levando em conta a sua classificação e ano da safra.